



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO N° 7703, DE 02 DE JANEIRO DE 1997.**

Fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65 inciso V, da Constituição Estadual e

Considerando os ordenamentos estabelecidos na Constituição do Estado, as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei nº 707 de 31 de dezembro de 1996.

Considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as despesas e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro do Estado; e

Considerando que a consecução do Programa de Governo, expresso no Orçamento, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita,

**D E C R E T A :**  
=====

Art. 1º - A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado de Rondônia será realizada em conformidade com o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/RO, instituído pelo Decreto nº 7702, de 02 de janeiro de 1997 e com o que dispõe este Decreto.

**CAPÍTULO I**  
**Do Processo de Execução**  
**SEÇÃO I**  
**Dos Instrumentos**

Art. 2º - O processo de execução do Orçamento do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 1997, aprovado pela Lei nº 669 (L.D.O.),

publicado no Diário Oficial

publicado no Diário Oficial  
nº 3666 do dia 22/10/1937



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

de 15 de julho de 1996, observará as normas deste Decreto e utilizar-se-á dos seguintes instrumentos, são parte integrante deste Decreto:

- I - Discriminação da Receita (Anexo I);
- II - Programação Orçamentária da Despesa do Estado (Anexo II);
- III - Nota de Dotação – ND (Anexo III);
- IV - Nota de Crédito – NC (Anexo IV);
- V - Nota de Empenho – NE (Anexo V);
- VI - Nota de Lançamento – NL (Anexo VI);
- VII - Programação de Desembolso – PD (Anexo VII);
- VIII - Ordem Bancária – OB (Anexo VIII);
- IX - Guia de Recebimento – GR (Anexo IX);

### SUBSEÇÃO I

#### Da Discriminação da Receita

Art. 3º - A discriminação da receita é a constante da Lei de Orçamento para o exercício de 1997.

Parágrafo único - As solicitações de alteração da discriminação da receita, conforme previsto no art. 4º, da Lei nº 707, de 31 de dezembro de 1996, serão dirigidas à Secretaria de Estado da Fazenda, devidamente instruídas para serem examinadas à luz das justificativas apresentadas.

### SUBSEÇÃO II

#### Da Programação Orçamentária da Despesa do Estado – PODE

Art. 4º - A Programação Orçamentária da Despesa do Estado – PODE, é a constante da Lei Orçamentária e a sua distribuição por quota trimestral e quota de regularização, será publicada no Diário Oficial do Estado, após a sua aprovação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**Art. 5º -** Os recursos próprios de Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, deverão obedecer a distribuição em termos percentuais em cada quota, correspondentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres.

**Art. 6º -** A utilização dos valores constantes das quotas trimestrais vigentes, dependerá de prévia liberação das quotas financeiras a ser feita pela Secretaria de Estado da Fazenda para as Unidades Gestoras.

**Art. 7º -** O saldo remanescente da quota vencida acrescer-se-á ao valor da quota seguinte.

**Art. 8º -** Poderão ser autorizadas despesas, onerando quotas trimestrais vincendas, desde que para pagamentos futuros, quando se referirem a: Contratos, Convênios ou Ajustes Celebrados pelo Estado.

**Art. 9º -** As solicitações de antecipação de quotas trimestrais serão dirigidas à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a qual, à vista das justificativas apresentadas e das disponibilidades do Tesouro do Estado, poderá, excepcionalmente, autorizá-las, ouvida preliminarmente a Secretaria de Estado da Fazenda.

**Art. 10 -** Os pedidos de liberação total ou parcial dos recursos incluídos nas Quotas Contingenciadas serão dirigidos à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, instruídos com justificativas da necessidade dos recursos pleiteados e demonstração pormenorizada, acompanhados dos pareceres conclusivos dos respectivos Núcleos Setoriais de Planejamentos.

**SUBSEÇÃO III**

**Da Distribuição Inicial de Recursos Orçamentários**

**Art. 11 -** A distribuição inicial de recursos orçamentários é a constante da Nota de Dotação (Anexo III) e se dará por Órgão, Unidade Orçamentária, Unidade Gestora, Função, Programa, Subprograma, Projeto ou Atividade e elemento de despesa.

**Parágrafo único -** A Nota de Dotação representa o registro de desdobramento dos créditos previstos na Lei Orçamentária Anual bem como a inclusão dos créditos adicionais abertos durante o exercício e suas anulações, e ainda as alterações orçamentárias entre as Unidades Gestoras do mesmo Órgão.

**SUBSEÇÃO IV**

**Do Empenho**








GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 12 - As Notas de Empenho (Anexo V), serão processadas conforme procedimentos legais representando registro de eventos que vinculam o comprometimento das dotações orçamentárias.

Art. 13 - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo deverá ser precedida de informações da unidade competente, sobre:

I – a propriedade de imputação da despesa;

II – a existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III – o limite da despesa da programação trimestral da unidade.

Art. 14. As Notas de Empenho serão emitidas conforme procedimentos legais e valores constantes da Programação Orçamentária da Despesa do Estado.

Parágrafo Único - As Notas de Empenho poderão ser emitidas a pedido e, no máximo, em duas vias, sendo uma via entregue ao credor, e a outra apensada ao processo.

Art. 15 - As vias das Notas de Empenho a que se refere o artigo anterior, poderão ser emitidas através do "hard copy" – cópia de tela, e formalizadas com a assinatura do Ordenador de Despesa da Unidade Gestora.

Art. 16 - Deverão ser emitidas, obrigatoriamente, no início do exercício à conta das diversas quotas trimestrais, Notas de Empenho por Estimativa referentes a despesas com Pessoal e Encargos Sociais, nos termos do art. 4º deste Decreto, bem como: contratos, convênios, serviços de utilidade pública e outros ajustes celebrados com o Estado.

Art. 17 - Toda anulação de despesa reverterá ao crédito orçamentário correspondente, se ocorrido no exercício, ficando os órgãos movimentadores de dotações obrigados a emitir documento de anulação parcial ou total do empenho.

Parágrafo único - No caso de anulação de Nota de Empenho, o ordenador da despesa deverá justificá-la no campo específico do documento de anulação.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### SUBSEÇÃO V

#### Da Liquidação

Art. 18 - A Liquidação da Despesa ocorrerá após a realização da prestação de serviços, aluguéis, obras e instalações, encargos e entrega dos materiais e será formalizada pela Unidade Gestora, através da emissão da Nota de Lançamento (Anexo VI).

### SUBSEÇÃO VI

#### Da Programação de Desembolso

Art. 19 - Verificada a liquidação da despesa, precedida da Nota de Lançamento, será efetuada a Programação de Desembolso (Anexo VII).

Parágrafo único - A Programação de Desembolso é o documento que permite projetar os pagamentos a serem realizados de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado.

### SUBSEÇÃO VII

#### Do Pagamento

Art. 20 - O pagamento de despesas somente será efetivado após sua regular liquidação, e consequente programação de desembolso, sendo executado centralizadamente na Secretaria da Fazenda.

§ 1º - A Unidade Gestora efetuará a Programação de Desembolso de sua respectiva competência.

§ 2º - A Secretaria de Estado da Fazenda, deverá programar e transferir os respectivos recursos para pagamento, observando a disponibilidade financeira do Tesouro, executando as Programações de Desembolso- PD's ( Anexo-VII ).

§ 3º - A Ordem Bancária destina-se a pagamento de compromissos, bem como a liberação de recursos financeiros.





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

§ 4º - A Unidade Gestora, emitirá as Relações Externas-RE's, encaminhando-as ao Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON.

**SUBSEÇÃO VIII**

**Da Guia de Recebimento**

Art. 21 - A Guia de Recebimento-GR ( Anexo IX ) destina-se ao recebimento de depósitos ou ao recolhimento de diversas origens.

**SEÇÃO II**

**Dos Créditos Adicionais**

Art. 22 - As solicitações de crédito adicional suplementar e especial deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, acompanhadas de justificativa da necessidade de complementação de recursos, evidenciando a impossibilidade de utilização das alterações nos instrumentos dispostos nos incisos II e III do art. 2º, observados os procedimentos descritos nos artigos 6º, 9º e 10 deste Decreto.

Parágrafo Único - Em se tratando de solicitações de crédito adicional suplementar e especial oriundas de Autarquias, Fundações e Empresas, deverão, além de atender o que dispõe o "caput" deste artigo, apresentar parecer do órgão a que estiverem institucionalmente vinculadas.

Art. 23 - As solicitações de crédito adicional suplementar e especial oriundas de Autarquias e de Fundações, cuja cobertura provenha de recursos a que aludem os incisos II ou III do artigo 43, da Lei nº 4320/64, deverão ser submetidas a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo único - Os cancelamentos de Restos a Pagar inscritos no exercício anterior, não serão considerados como recursos para créditos adicionais.

**SEÇÃO III**

**Das Disposições Gerais**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**Art. 24 -** No caso de licitações de despesas com informática, deverá ser solicitado parecer técnico do Conselho Estadual de Informática.

**Art. 25 -** No curso da execução orçamentária, as Unidades da Administração Direta, quando solicitadas, deverão encaminhar informações para acompanhamento e avaliação da ação governamental, a nível de projetos/atividades em consonância com o Plano Plurianual, à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

**SEÇÃO IV**

**Das Autarquias, Fundações, e Fundos Especiais**

**Art. 26 -** Aplicam-se no que couber às Autarquias, às Fundações e aos Fundos Especiais, as normas e princípios estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo único -** As Autarquias, as Fundações e os Fundos Especiais, terão Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, contendo a dotação inicial de recursos, emitido pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e em caso de alterações deverá observar, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo 3º, deste Decreto.

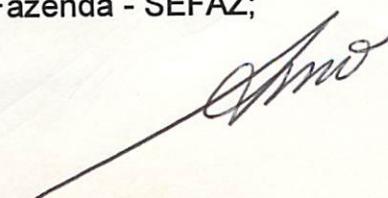
**Art. 27 -** Na execução dos Fundos Especiais, deverá ser observada a distribuição por quotas trimestrais estabelecidas nos arts. 4º e 5º, deste Decreto, elevando-se, o limite de empenhamento, caso a arrecadação de suas respectivas receitas ultrapassem os valores nominais correspondentes aos limites fixados pelos referidos artigos, ressalvado o disposto no artigo 18 deste Decreto.

**Parágrafo único -** A elevação do limite de empenhamento no trimestre será formalizado pela antecipação da quota subsequente em valor equivalente ao excesso de receita registrado no mesmo período.

**Art. 28 -** As Autarquias, as Fundações e os demais fundos, deverão encaminhar, até o dia 10 do mês subsequente, os documentos a seguir discriminados, classificados através de códigos de receitas e despesas, consignados no orçamento de conformidade com os registros das Unidades Gestoras, aos órgãos indicados nos incisos abaixo:

I – demonstrativos mensais da receita arrecadada - Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;

II - demonstrativos mensais de Restos a Pagar - Secretaria da Fazenda - SEFAZ;








**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

b) manifestar-se quanto aos efeitos de ordem financeira decorrentes da antecipação de quotas, liberação da quota de regularização e concessão de créditos adicionais;

**II – ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral:**

a) manifestar-se quanto ao mérito dos pedidos de antecipação de quotas, liberação de quota de regularização e créditos adicionais, observadas as prioridades governamentais;

b) propor ao Governador abertura de créditos adicionais;

c) submeter à aprovação do Governador a instituição ou supressão de unidades orçamentárias no âmbito da administração direta;

**III – aos demais Secretários de Estado:**

a) solicitar à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral a abertura de créditos adicionais, liberação de Quota de Regularização e a antecipação de Quotas Trimestrais;

Art. 31 - Observadas as competências e procedimentos fixados neste Decreto, poderão ser baixadas instruções específicas pelos respectivos órgãos.

**CAPÍTULO III**

**Das Disposições Finais**

Art. 32 - Fica a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral autorizada a proceder as adequações necessárias no que se refere aos códigos numéricos dos Órgãos, Unidades Orçamentárias e Fontes de Recurso, que compõem o Sistema Orçamentário da Administração Pública Estadual.

Art. 33 - A fim de assegurar ao Poder Executivo o cumprimento do artigo 65 da Constituição do Estado, aplica-se no que couber o disposto neste Decreto aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Art. 34 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

*[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

Protocolo do Governo do Estado de Rondônia  
Número 1007, de 1992, da Repúblíca  
de 20 de outubro de 1992.

ROTA D'ÁGUA ALTO  
VALIGRAS

TOQUE DE ALARMA JUNIOR  
Cleto Ferreira Cunha

LUDVINO CUNHA  
Governo do Estado de Rondônia

BRUNO AOUY  
Governo do Estado de Rondônia

Característica das férias e festejos  
TOMÉS, 1025 MILHES  
Governo do Estado de Rondônia

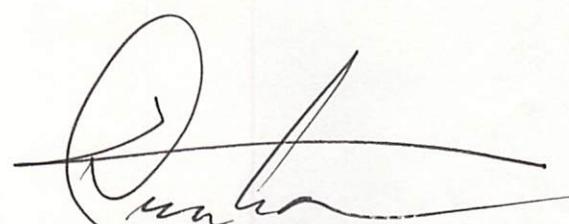


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

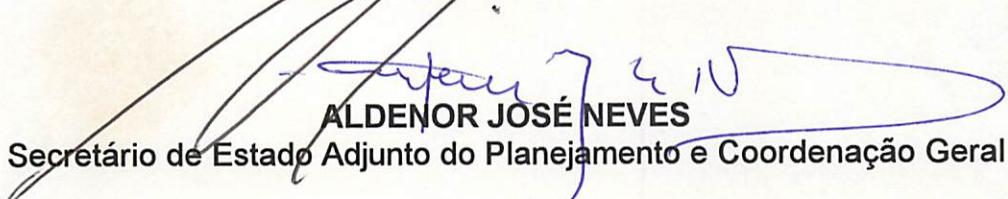
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de  
janeiro de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

  
**LIDUÍNO CUNHA**  
Controlador Geral do Estado

  
**ARNO VOIGT**  
Secretário de Estado da Fazenda

  
**ALDENOR JOSÉ NEVES**  
Secretário de Estado Adjunto do Planejamento e Coordenação Geral

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADOR

Brasão do Governo do Estado de Rondônia, m. 50  
Decreto nº 100, de 1901, que o estabelece.

VARA DA FAMÍLIA ATOS  
LONSELHE

Decreto nº 100, de 1901, que o estabelece.

**ANEXO I**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**13**  
**SEPLAN**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA - FISCAL**

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES
<b>TOTAL ....R\$</b>				

COAEMO DO SERVICO DE INVESTIGACAO

DENOMINAÇÃO DE FABRICA - AT&T

ESTACIONAMENTO

MECELV

JATO

DESENHO

DE

PROJETO DE

DE

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
SEPLAN

DETALHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 1997

UND. ORC. DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO GLOBAL	TRIMESTRES			
		I PES.+ENCARGOS	II C + K	III PES.+ENCARGOS	IV C + K PES.+ENCARGOS

ANEXO III

NOTA DE DOTAÇÃO - ND

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

( SIAFEM96-ND )

DATA EMISSÃO : -----  
UNIDADE GESTORA : -----  
GESTÃO : -----  
TIPO DE REFERENCIA : ----- DOC.REF. : ----- DATA REF. : -----  
EVENTO : -----

USUÁRIO : -----  
NÚMERO : 96ND-----

UO	PROGRAMA TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO	VALOR
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

OBSERVAÇÃO

-----  
-----  
-----

ANEXO IV

NOTA DE CREDITO - NC

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

( SIAFEM96-NC )

DATA EMISSÃO

UG EMITENTE

UG FAVORECIDA

GESTÃO

EVENTO

USUÁRIO : -----  
NÚMERO : 96NC-----

UO	PROGRAMA TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO	VALOR
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

OBSERVAÇÃO

-----  
-----  
-----

## ANEXO V

## NOTA DE EMPENHO - NE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		( SIAFEM96-NE )
UNIDADE GESTORA : GESTÃO : CÓDIGO DE EVENTO:		USUÁRIO :-----
GOVERNO DO ESTADO / MUNICÍPIO		( SIAFEM96-NE )
DATA EMISSÃO :-----	USUÁRIO :-----	
UNIDADE GESTORA :-----	NÚMERO : 96NE -----	
GESTÃO :-----		
CGC/CPF/UG FAVORECIDA :-----		
GESTÃO CREDOR :-----		
EVENTO :-----		
PT RESUMIDO :-----	UNIDADE ORÇAMENTARIA :-----	
PROGRAMA DE TRABALHO :-----	FONTE RECURSO :-----	
NATUREZA DA DESPESA :-----	UG RESPONSÁVEL :-----	
PLANO INTERNO :-----	LICITAÇÃO :-----	
MODALIDADE :-----	ORIGEM MATERIAL :-----	
REFERÊNCIA LEGAL :-----		
NUMERO DO PROCESSO :-----		
VALOR :-----		
LOCAL DE ENTREGA :-----		
		DATA ENTREGA :-----
TIPO DE EMPENHO :-----	1 - REPASSE FINANCEIRO    2 - SUPRIMENTO INDIVIDUAL 3 - SUBVENÇÃO SOCIAL    4 - DESPESA NORMAL	
GOVERNO DO ESTADO / MUNICÍPIO		( SIAFEM96-NE )
DATA EMISSÃO :-----	USUÁRIO :-----	
NÚMERO : 96NE -----		
CRONOGRAMA MENSAL		
MÊS :-----		VALOR :-----
-----		-----
-----		-----
-----		-----
-----		-----
-----		-----
-----		-----
-----		-----
-----		-----
-----		-----
-----		-----
-----		-----
-----		-----
-----		-----
-----		-----
VALOR DO EMPENHO		

ANEXO VI

NOTA DE LANÇAMENTO - NL

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

( SIAFEM96-NL )

USUÁRIO  
NÚMERO

: 96NL

DATA EMISSÃO

UNIDADE GESTORA

GESTÃO

CGC\CPF\UG FAVORECIDA

GESTÃO FAVORECIDA

EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----

ANEXO VII  
PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO - PD

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

( SIAFEM96-PD )

DATA EMISSÃO : \_\_\_\_\_ DATA VENCIMENTO : \_\_\_\_\_ USUÁRIO  
UG : \_\_\_\_\_ NÚMERO : 96PD  
GESTÃO : \_\_\_\_\_ NL REF. : \_\_\_\_\_

PAGADORA : \_\_\_\_\_  
UG : \_\_\_\_\_  
GESTÃO : \_\_\_\_\_  
BANCO : \_\_\_\_\_ AGENCIA : \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE : \_\_\_\_\_

FAVORECIDO : \_\_\_\_\_  
CGC/CPF/UG : \_\_\_\_\_  
GESTÃO : \_\_\_\_\_  
BANCO : \_\_\_\_\_ AGENCIA : \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE : \_\_\_\_\_

PROCESSO : \_\_\_\_\_ VALOR : \_\_\_\_\_  
FINALIDADE : \_\_\_\_\_

EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO	CLASSE	FONTE	VALOR
--------	---------------------	--------	-------	-------

-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----
-----	-----	-----	-----	-----

ANEXO VIII

ORDEM BANCARIA - OB

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

( SIAFEM96-OB )

DATA EMISSÃO : -----  
UG : -----  
GESTÃO : -----

USUÁRIO : -----  
NÚMERO : 96OB -----

DOMICILIO BANCARIO EMITENTE  
BANCO : ----- AGENCIA : ----- CONTA CORRENTE : UNICA -----

FAVORECIDO  
CGC/CPF/UG : -----  
GESTÃO : -----

DOMICILIO BANCARIO FAVORECIDO  
BANCO : ----- AGENCIA : ----- CONTA CORRENTE : -----

PROCESSO : ----- VALOR : -----  
FINALIDADE : -----

EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
--------	---------------------	---------------	-------	-------

-----	-----	-----	-----	-----
-------	-------	-------	-------	-------

-----	-----	-----	-----	-----
-------	-------	-------	-------	-------

ANEXO IX

GUIA DE RECOLHIMENTO - GR

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		( SIAFEM96-GR )		
		USUÁRIO	-----	
		NÚMERO	96GR-----	
DATA EMISSÃO	-----			
DATA VENCIMENTO	-----			
UNIDADE GESTORA	-----			
GESTÃO	-----			
DOMICÍLIO BANCÁRIO	-----			
BANCO	-----			
AGÊNCIA	-----			
CONTA CORRENTE	-----			
RECOLHEDOR	-----			
CGC/CPF/UG	-----			
GESTÃO	-----			
EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO	CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
-----	-----	-----	-----	-----
<b>FINALIDADE</b>				
-----				
-----				
-----				
ORDEM BANCÁRIA DE REFERÊNCIA : -----				